



## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### SUMÁRIO

<b>DIÁRIO DO EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
Governador do Estado .....	1
Secretaria de Estado de Governo .....	6
Controladoria-Geral do Estado .....	8
Advocacia-Geral do Estado .....	9
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais .....	9
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento .....	10
Secretaria de Estado de Cultura e Turismo .....	11
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico .....	11
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social .....	12
Secretaria de Estado de Fazenda .....	12
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade .....	13
Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública .....	13
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável .....	17
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão .....	19
Secretaria de Estado de Saúde .....	21
Secretaria de Estado de Educação .....	31
Editais e Avisos .....	37

### Governo do Estado

Governador: Romeu Zema Neto

### Leis e Decretos

DECRETO Nº 48.358, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 9º do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975,

#### DECRETA:

Art. 1º – O § 36 do art. 42 do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 – (...)”

§ 36 – A alíquota nas operações internas com óleo diesel fica reduzida para 14% (catorze por cento), de 1º de novembro de 2021 a 31 de março de 2022, ficando restabelecida a alíquota prevista na alínea “h” do inciso I do *caput* a partir de 1º de abril de 2022.”

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de janeiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 53, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Reconhece o Decreto Municipal nº 70, de 15 de dezembro de 2021, do Prefeito Municipal de Passa Tempo, que declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e considerando:

que a intensa precipitação pluviométrica acompanhada por chuvas intensas, que ocorreu no município em dezembro de 2021, causou danos e prejuízos nas áreas afetadas que comprometeram a capacidade de resposta da Administração Pública municipal;

que, como consequência desse desastre, resultaram os danos humanos, os danos materiais e os prejuízos econômicos constantes no Formulário de Informações do Desastre;

os demais fundamentos constantes no decreto municipal de declaração de situação de emergência,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica reconhecido o Decreto Municipal nº 70, de 15 de dezembro de 2021, do Prefeito Municipal de Passa Tempo, que declarou SITUACÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município afetadas por Chuvas Intensas – 1.3.2.1.4.

Art. 2º – Confirma-se, por intermédio deste decreto de reconhecimento estadual, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pela Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º – Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – Sincpec, sediados no território, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município, mediante prévia articulação com o órgão de coordenação do sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado.

Art. 4º – Este decreto de reconhecimento estadual entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de dezembro de 2021.

Belo Horizonte, aos 31 de janeiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 54, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Jacutinga, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jacutinga.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Jacutinga, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Jacutinga, de 7,9 kV, do Sistema Cemig, no Município de Jacutinga.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de janeiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 54, de 31 de janeiro de 2022)

A descrição perimétrica do terreno de que trata este decreto é a seguinte: partindo de uma rede de distribuição de energia elétrica existente na propriedade da Sra. Cacilda Rezende Caponi, com propriedade na Zona Rural de Jacutinga, o embargante, partindo de uma rede Cemig projetada, na coordenada UTM E 332.872 – N 7.537.221, inicia o trecho embargado, seguindo em linha reta por uma distância de 65 m até chegar à coordenada UTM E 332.818 – N 7.537.185, onde será instalado um poste de madeira, com um ângulo de 4º50' à direita, seguindo em linha reta por uma distância de 211 m até chegar à coordenada UTM E 332.633 – N 7.537.083, onde será instalado um poste de madeira, com um ângulo de 25º08' à direita, seguindo em linha reta por uma distância de 62 m até chegar à coordenada UTM E 332.571 – N 7.537.079, onde será instalado um poste de madeira, com um ângulo de 6º05' à direita, seguindo em linha reta por uma distância de 96 m até chegar à coordenada UTM E 332.474 – N 7.537.082, onde uma cerca de arame farpado marca a divisa com o solicitante Edivino Norbiatto. O caminhamento embargado totaliza 434 m de extensão. A faixa de servidão compreende a área de extensão por 15 m de largura, perfazendo assim um total de 6.510 m² de ocupação.

DECRETO NE Nº 55, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terreno necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Araxá, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Araxá.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Araxá, compreendido dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme a descrição perimétrica constante no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o *caput* se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º – O terreno descrito no Anexo é necessário à extensão da Rede de Distribuição Rural Araxá, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Araxá.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão no terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 31 de janeiro de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

ROMEU ZEMA NETO

